

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURIDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 87/025/00, DE 05.03.87, QUE ENTRE SI FAZEM: A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, A **CENTRO-SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.**, E A **EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS**, REGENDO A ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, com sede à rua Antonio Pereira, nº 01, em Paranaguá-PR., doravante denominada APPA, representada neste ato pelo Bél. Francisco Deliberador Neto e pelo Eng. Garrone Reck respectivamente Superintendente e Diretor Técnico, assina com a **CENTRO-SUL SERVIÇOS MARIÍTIMOS LTDA.**, sediada em Curitiba-PR., doravante denominada CENTRO-SUL, inscrita no CGC/MF sob nº 81.072.399/0001-18, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Ribeiro e pelo seu Diretor-Gerente, Sr. Carlos Roberto Nunes Lobato, e a **EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Fernando Miranda, devidamente autorizada pela Reunião de Diretoria, realizada em / considerando que:

- a) - A DIRTEC através da CI. nº 052/89, primeiro designou comissão de Engenheiros para emitir parecer técnico, depois, a DIRTEC enviou a carta nº 070/89-DT à CENTRO-SUL, solicitando os projetos executivos, daí que a CENTRO-SUL através do protocolado nº 15.573/89, remeteu ditos projetos à APPA, que foram submetidos a mesma comissão.
- b) - Para conciliar as interferências referidas no parecer técnico supracitado, houve por bem a APPA, em comum acordo com a CENTRO-SUL, proceder as alterações que se fizessem necessárias e que vêm grafadas nas plantas do "Novo Lay Out de Encaminhamento", anexo a este termo aditivo.
- c) - Para que a empresa investidora não sofresse atrasos no seu cronograma físico e nem prejuízos pela alteração dos equipamentos já contratados a fornecedores, e ainda com o atraso de entrada em funcionamento do seu Ship-Loader, foi incluída nova cláusula (vigésima terceira), ao contrato ora aditado, que visa a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato original e aditivos 1 e 2.
- d) - Em função da complexibilidade das relações contratuais vigentes no complexo Corredor de Exportação foi alterada a cláusula décima nona, a qual regulamenta o sistema de cobrança de tarifas dos usuários da APPA, que se utilizarem do Ship-Loader de 1.500 t/h, instalado pela CENTRO-SUL.

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 03 ao contrato 87/025/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica alterada a cláusula Décima Nona e seu Parágrafo, do Contrato nº 87/025/00, incluída pelos termos aditivos nºs.: 87/025/01 e 87/025/02, que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE OCIOSA:** - A APPA fica autorizada a utilizar conforme critério estabelecido no parágrafo único a capacidade ociosa das instalações

Francisco Deliberador Neto
Fernando Miranda

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURIDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

da CENTRO-SUL, dentro das condições técnicas compatíveis com a finalidade das referidas instalações portuárias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** - A utilização da capacidade ociosa de que trata esta cláusula, após verificação de sua ocorrência pela APPA, será feita mediante requisição da APPA, ficando estabelecido que durante a utilização das instalações da CENTRO-SUL por terceiros, a APPA cobrará dos usuários as taxas normais de tarifa, respeita dos os contratos em vigor e as repassará integralmente à CENTRO-SUL, nas condições estabelecidas na cláusula vigésima segunda deste Aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA: - Ficam incluídas as seguintes cláusulas ao contrato 87/025/00: "**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA TOMADA DE**

CONTAS: - Pela utilização por parte da APPA do Ship-Loader de 1.500 t/h, pertencente a CENTRO-SUL, haverá a criação de uma conta corrente entre a APPA e a empresa proprietária do equipamento que terá sua tomada de contas efetuada anualmente ou a qualquer época quando assim entender a APPA. **PARÁGRAFO ÚNICO:** -

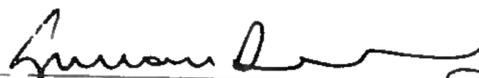
O encontro de contas será feito utilizando-se a tonelagem movimentada por parte da APPA, e/ou terceiros, no período compreendido desde a última tomada de contas até a data da nova tomada, aplicando-se o valor atualizado da tabela "J" devida, deduzindo-se: a tonelagem movimentada por parte da CENTRO-SUL, através dos Ship-Loaders da APPA, no mesmo período, aplicando-se o valor atualizado da tabela "J" devida, tendo o devedor o prazo de 05 (cinco) dias para a quitação do débito." "**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DO SHIP-LOADER PERTENCENTE À CENTRO-SUL:** - Quando do término da montagem do Ship-

Loader de 1.500 t/h pertencente à CENTRO-SUL, sem que ele possa entrar em funcionamento em função do atraso causado pela alteração do caminhamento do WC-5, e como forma de compensação, a empresa proprietária será considerada isenta do pagamento da tabela "J", enquanto utilizar os Ship-Loaders pertencentes a APPA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - O término da montagem do Ship-Loader será reconhecido pela APPA após a vistoria efetuada num prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da Empresa, por técnicos da APPA expressamente designados para tal finalidade. O Ship-Loader será considerado em condições de operação independentemente da nova subestação redimensionada em função das mudanças acordadas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** - O prazo de isenção da empresa CENTRO-SUL será de 100 (cem) dias a partir da data estabelecida no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Ficam mantidas e inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato nº 87/025/00, de 05.03.87, com as alterações introduzidas pelos termos aditivos 07/025/01 e 07/025/02, que não foram alteradas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo as contratantes assinam o presente aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.


SUPERINTENDENTE DA APPA


DIRETOR TÉCNICO DA APPA

TESTEMUNHA

DIRETOR DA PORTOBRAS

TESTEMUNHA

DIRETOR PRESIDENTE DA CONTRATADA

DIRETOR GERENTE DA CONTRATADA